

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.ª DA REPUBLICA — N. 236

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1559 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1917

Para a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1918

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de S. Paulo, para o exercicio de 1918, compôr-se-á de 8.833 homens, distribuidos por:

- Um estado-maior e um estado-menor;
- Cinco batalhões de infantaria;
- Um regimento de Cavallaria;
- Um Corpo de Bombeiros;
- Um Corpo Escola;
- Dois corpos de Guarda Civica;
- Um Curso Especial militar;
- Um Corpo de Saúde; e
- Um quadro de auxiliares de serviço.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1918, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º — As praças da Força Publica receberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas, e de doze mil réis (12\$000) mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de um mil réis (1\$000); sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior á diaria, o Estado lhes abonará, a título de indemnização, o excedente, até o limite maximo de quinhentos réis (500 réis).

Artigo 6.º — Será abonada a gratificação extraordinaria de cincoenta mil réis (50\$000) mensaes aos officiaes, e a de quinze mil réis (15\$000) ás praças, quando destacadas em Santos.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de seis mil réis (6\$000) aos officiaes e a de mil

e quinhentos (1\$500) ás praças, quando em diligencia, fóra do seu aquartellamento.

Artigo 8.º — Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commandante-geral da Força Publica.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, em 20 de Outubro de 1917. — O director, *Carlos Villate*.

ESTADO-MAIOR E ESTADO-MENOR

Pessoal	VENCIMENTOS	
	Mensal de cada um	Annual de todos
1 Coronel-commandante-geral, inclusivé 2:199\$996 de gratificação adicional ao actual commandante . . .	1:283\$333	15:399\$996
1 Tenente-coronel assistente . . .	800\$000	9:600\$000
1 Tenente-coronel auditor . . .	800\$000	9:600\$000
1 Tenente coronel instructor e director das Escolas de Educação Physica . . .	800\$000	9:600\$000
1 Major secretario . . .	600\$000	7:200\$000
1 Major inspector do Curso de Instrução Geral . . .	600\$000	7:200\$000
1 Capitão-thesoureiro . . .	500\$000	6:000\$000
2 Capitães professores do mesmo curso . . .	500\$000	12:000\$000
1 Tenente ajudante de ordens . . .	380\$000	4:560\$000
1 Tenente auxiliar dos detalhes . . .	380\$000	4:560\$000
1 Alferes-archivista . . .	330\$000	3:960\$000
1 Sargento-auxiliar . . .	189\$000	2:268\$000
2 Primeiros sargentos amantenses . . .	155\$000	3:720\$000
3 Segundos sargentos amantenses . . .	135\$000	12:960\$000
25	Rs.	108:627\$996

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.